SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 13154.720084/2020-41, declara:

Art. 1°. Fica concedido à pessoa jurídica MASTER COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.119.613/0001-57, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 1.911/2019.

Art.3°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO

ANEXO I DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 31, de 18 DE MARÇO DE 2020.

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	10130.720023/2020-64	0130100-45335/2020
02	13150.720056/2020-64	0130151-29368/2020
03	13150.720062/2020-11	0130100-37779/2020
04	13150.720066/2020-08	0130100-30141/2020
05	13150.720015/2020-78	0130151-09801/2020
06	10130.720014/2020-73	0130100-41543/2020
07	13150.720068/2020-99	0130100-30164/2020
08	10960.720044/2020-15	0130100-37752/2020
09	10130.720002/2020-49	0130100-39725/2020
10	10130.720012/2020-84	0130100-41096/2020
11	13150.720074/2020-46	0130100-37776/2020
12	10130.720001/2020-02	0130100-39689/2020
13	13150.720072/2020-57	0130100-30150/2020
14	10960.720039/2020-02	0130100-37491/2020
15	13150.720078/2020-24	0130100-37771/2020
16	10960.720001/2020-21	0130100-03972/2020
17	13150.720054/2020-75	0130151-29385/2020
18	10130.720013/2020-29	0130100-41473/2020
19	13150.720084/2020-81	0130100-37763/2020
20	10960.720047/2020-41	0130100-38086/2020
21	13150.720013/2020-89	0130151-09652/2020
22	10960.720049/2020-30	0130100-37990/2020
23	10960.720050/2020-64	0130100-38007/2020
24	10960.720042/2020-18	0130100-37749/2020
25	13150.720052/2020-86	0130151-29355/2020
26	10130.720015/2020-18	0130100-41583/2020
27	10960.720033/2020-27	0130100-37063/2020
28	10960.720035/2020-16	0130100-37106/2020
29	10960.720045/2020-51	0130100-37857/2020
30	10960.720005/2020-18	0130100-04427/2020
31	14108.720059/2020-86	0130100-48628/2020
32	10960.720048/2020-95	0130100-38065/2020
33	13150.720027/2020-01	0130151-11416/2020
34	13150.720058/2020-53	0130151-29262/2020
35	10960.720032/2020-82	0130100-36816/2020
36	13150.720086/2020-71	0130100-37767/2020
37	13150.720060/2020-22	0130100-30169/2020
38	10960.720057/2020-86	0130100-38094/2020
39	14108.720221/2015-07	0130100-36260/2020
40	13150.720033/2020-50	0130151-10899/2020
41	13150.720045/2020-84	0130100-35855/2020
42	10960.720041/2020-73	0130100-37509/2020
43	13150.720047/2020-73	0130100-36261/2020
44	13150.720050/2020-97	0130151-29295/2020
45	10130.720010/2020-95	0130100-40938/2020
46	10130.720011/2020-30	0130100-40950/2020
47	13150.720076/2020-35	0130100-30107/2020
48	10130.720003/2020-93	0130100-39499/2020
49	13150.720042/2020-41	0130151-14953/2020
50	13150.720064/2020-19	0130100-37774/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara abandonada(s) e aplica a pena de perdimento de mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Declarar abandonada(s) e aplicar a pena de perdimento às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO

ANEXO I DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 12, de 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Seq.	Processo	Edital de abandono Nº
01	13150.720081/2020-48	0130100-37778/2020
02	10130.720032/2020-55	0130100-50479/2020

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

PORTARIA Nº 19, DE 22 JUNHO DE 2020

Define procedimentos relativos à remessa de mercadorias ou bens da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional pelo Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo 3º do art. 270 e inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 6º e 37 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 14 e 14-A da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 3º a 22 do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, no inciso II do parágrafo 1º e no caput do art. 17, arts. 166, 261 a 263, 504 a 523 e 696 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos arts. 52, 81 a 103, 415 e 420 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na Portaria MF nº 805, de 20 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa SRF nº 38, de 07 de abril de 1998, na Instrução Normativa SRF nº 242, de 06 de novembro de 2002, na Instrução Normativa SRF nº 300, de 14 de fevereiro de 2003, na Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006 e no parágrafo 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º A remessa de mercadorias ou bens da Zona Franca de Manaus (ZFM) para o restante do território nacional, pelo Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, seguirá os procedimentos definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria não dispõe sobre exigência de tributos ou gozo de isenção, os quais devem observar a legislação pertinente.

Art. 2º A remessa de mercadorias ou bens da ZFM para o restante do território nacional pelo Aeroporto Internacional Eduardo Gomes realizar-se-á por um dos seguintes procedimentos:

I - Declaração para Controle de Internação Mensal (DCI-Mensal);

II - Declaração para Controle de Internação Individual (DCI-Individual);

III - Declaração para Controle de Internação Individual para a Amazônia Ocidental (DCI- Individual-Amazônia Ocidental);

IV - Despacho de Internação por Declaração Simplificada de Importação (DSI);

V - Declaração de Saída Temporária (DST);

VI - Saída Definitiva de Veículo Automotor Nacional;

VII - Carga Prioritária; ou

VIII - Procedimento para demais cargas não enquadradas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As providências referentes aos procedimentos de remessa de mercadorias ou bens e as formas de liberação estão definidas no Anexo I, observadas as situações especiais previstas no Anexo II.

Art. 3º Ao proceder ao armazenamento de mercadorias ou bens, o depositário, com base em informação do remetente, enquadrará a remessa em um dos procedimentos previstos no art. 2º e registrará a Presença de Carga (PC), fazendo constar no sistema a anotação indicada nos Anexos I e II referente ao respectivo procedimento.

§1º A anotação não vincula a fiscalização, que aplicará à remessa de mercadorias ou bens a legislação pertinente, determinando, se for o caso, a reemissão de nova PC com a anotação correta.

§2º A alteração ou o cancelamento da PC registrada pelo depositário, antes de iniciado qualquer procedimento de fiscalização ou do registro das declarações elencadas nos incisos I a V do art. 2º, NÃO dependerá de autorização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (ALF/AEG).

§3º A inserção da informação de indisponibilização ou bloqueio da PC, pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou a pedido dela, no sistema de controle de cargas do depositário, caracteriza procedimento de fiscalização.

§4º Os casos de dispensa de armazenamento estão definidos nos Anexos I e II.

Art. 4º A qualquer momento, a fiscalização aduaneira poderá selecionar carga para conferência aduaneira.

Art. 5º Nas situações de justificada urgência, a fiscalização aduaneira providenciará a imediata liberação da remessa de mercadorias ou bens, coletando, se for o caso, os elementos necessários para eventual exigência fiscal.

Art. 6º Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria saída da Zona Franca de Manaus sem autorização da autoridade aduaneira, quando necessária, por configurar crime de contrabando, conforme previsto no art. 696 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de em 1º de julho de 2020.

MARCELO DOS SANTOS TAVARES

ANEXO I

MODALIDADES DE REMESSA

1. Procedimento para DCI MENSAL

1.1. Anotação na PC registrada pelo depositário: "DCI Mensal - IN SRF nº 242/2002 - embarque liberado".

1.2. Aplicação: remessa de mercadorias ou bens importados pela ZFM ou nela industrializadas por empresas previamente habilitadas ao procedimento simplificado de internação previsto nos arts. 1º, §2º e 5º a 8º da IN SRF nº 242, de 2002.